



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo

1

Sexta-feira • 4 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 826

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo publica:

- **Decreto Municipal Nº 005, de 04 de fevereiro de 2022** - Dispõe Sobre Novas Medidas de Enfrentamento da Pandemia Provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no Âmbito Territorial do Município de Ribeira do Amparo e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e ainda.

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a regulamentação dos serviços essenciais mediante a edição do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal-STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela vigilância epidemiológica do Município e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município e suas instituições adotar medidas de prevenção, buscando o bem comum;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto nos atos publicados pelos Governos Estadual e Municipal, atinentes as medidas sanitárias e suas consequentes restrições de distanciamento

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, TEL:(75) 3439-2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO  
GABINETE DO PREFEITO

social e protocolo de segurança para realizações de eventos que acarretem aglomeração de pessoas e possibilitem a disseminação do vírus COVID-19 na respectiva localidade;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de infecção com a COVID-19 no âmbito desse Município;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município e suas instituições adotar medidas de prevenção, buscando o bem comum;

**CONSIDERANDO** por fim que, cabe ao Poder Público Municipal, e seus respectivos órgãos de fiscalização e controle, exercer o Poder de Polícia para o fiel cumprimento das normas sanitárias impostas pela ocorrência da Pandemia pelo COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos, durante o período de 04 a 10 de fevereiro do corrente ano, ainda que previamente autorizados e independentemente do número de participantes, eventos e atividades, públicos ou privados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos científicos e profissionais, circos, cavalgadas, vaquejadas, parques de exposição, solenidade de formatura, passeatas, eventos desportivos e afins.

**Art. 2º.** Permanece disciplinado o uso obrigatório de máscara por todos, no âmbito do Município de Ribeira do Amparo/BA.

**Art.3º.** Todos os serviços e estabelecimentos comerciais ficam autorizados a funcionar, porém deverão adotar medidas de prevenção contra o coronavírus, conforme padroniza o Ministério da saúde e normativas da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 4º.** A Guarda Municipal e as Polícia Civil e Militar do Estado da Bahia, estão desde já autorizadas a atuar na garantia do cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo Único:** Em razão do descumprimento das normas ora editadas e demais normas editadas, serão punidos seus infratores mediante aplicação de multas, podendo as policias civil e militar do Estado da Bahia serem acionadas para interdição do estabelecimento e/ou local do infrator, assim como detenção do seu proprietário, de modo que se evite o contágio e a propagação do vírus, sob pena de cometimento de crime.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, TEL:(75) 3439-2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17




ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Amparo/BA, em 04 de fevereiro de 2022.

  
José Germano Soares de Santana  
Prefeito Municipal

---

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, TEL:(75) 3439-2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17